ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI DELEGADA Nº 003, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO TERRITORIAL – SEMRT, A NÍVEL INSTRUMENTAL, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, faz saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Coari, nos termos do Decreto Legislativo nº 001, de 09 de janeiro de 2023 e no art. 54, IV e 60 da Lei Orgânica, edita a seguinte Lei Delegada:

Art. 1° Fica criada a **Secretaria Municipal de Regularização Territorial - SEMRT**, a nível instrumental, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Coari.

Art. 2° A SEMRT tem como objetivo geral a gestão territorial do município.

Art. 3° A SEMRT tem como competência e atribuições básicas:

I - Gerir e executar a Política de regularização territorial do Município, com ênfase na habitação de interesse social e desenvolvimento rural;

II - Promover o planejamento, organização, coordenação, articulação, execução e avaliação da política municipal de regularização fundiária;

III - Coordenar e implantar o Plano de Regularização Fundiária Sustentável no município;

IV - Estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas visando a captação de recursos e execução de programas e projetos no âmbito da Secretaria;

V - Efetuar a gestão dos fundos, convênios e programas vinculados à Secretaria;

VI - Promover estudos para elaboração de programas e melhorias das condições habitacionais da população de baixa renda;

VII - Propor e coordenar projetos de assentamentos no município;

VIII - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do município;

IX - Coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos na área habitacional e rural em consonância com o Chefe do Poder Executivo Municipal;

X - Apoiar a Administração Municipal no controle de loteamentos irregulares e em áreas de risco e de proteção ambiental;

XI - Propiciar suporte ao funcionamento de assentamentos;

XII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Regularização Territorial — SEMRT possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Subsecretário Municipal de Regularização Urbana;

III – Assessores Técnicos;

Art. 5° Compete ao Secretário Municipal de Regularização Territorial:

I - Promover a administração geral da Secretaria ou órgão de hierarquia equivalente, em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicável, da federal;

II - Exercer a liderança política e institucional do setor comandado pela Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

III - Assessorar o Prefeito, Vice-Prefeito e outros Secretários Municipais em assuntos de competência da sua Pasta;

IV - Manter o Prefeito informado sobre o andamento de todos os projetos e atividades que estão sendo desenvolvidos por sua Pasta, apresentando-lhe relatório periódico sobre as decisões adotadas;

V - Despachar diretamente com o Prefeito;

VI - Atender solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VII - Expedir portarias e outros atos sobre a organização interna da Pasta, não envolvida por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse do órgão;

VIII - Assinar e expedir ofícios e comunicações sobre matérias da rotina administrativa e operacional da sua Pasta ou que não representem relevante reflexo ou repercussão político-administrativa, observando-se, quanto a isso, a orientação do Prefeito Municipal;

IX - Exercer análise, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos unidades e entidades vinculados à Pasta;

X - Implementar instrumentos de cooperação técnica e jurídica para promoção da regularização fundiária;

XI - Coordenar o Fundo Municipal de Regularização Territorial de Interesse Social;

XII - Estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Coari, programas destinados a facilitar o ordenamento do solo urbano, assegurando a regularização fundiária como elemento essencial no atendimento ao princípio da função social da cidade;

Art. 6° Compete ao Subsecretário Municipal de Regularização Urbana:

I - Colaborar com o titular da Secretaria ou de órgão para o qual tenha sido designado, na direção, orientação, coordenação, supervisão, e avaliação e controle do órgão e de suas unidades, exercendo as atribuições que lhe forem solicitadas ou formalmente delegadas;

II - Coordenar e supervisionar as atividades das áreas subordinadas, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas em programas, projetos e ações afetos a subsecretaria;

III - Estabelecer e fazer cumprir cronograma de trabalho, visando eficiência na execução dos projetos e atividades;

IV - Exigir e avaliar a qualidade dos serviços executados pelas áreas subordinadas;

V - Avaliar os relatórios gerenciais periódicos elaborados pelas unidades administrativas subordinadas;

VI - Propor políticas de melhoria e elaborar planos de ação no âmbito de sua área de atuação;

VII - Expedir comunicação, de âmbito interno e externo, destinadas a dar efetividade às ações e atividades da gestão administrativa;

VIII - Representar o Secretário Municipal, quando designado;

IX - Transmitir orientação técnica e normativa às unidades administrativas subordinados;

X - Indicar ao Secretário Municipal o nome de servidores para compor comissões no âmbito de sua competência;

XI - Assegurar a integração entre as unidades gerenciais com o objetivo de evitar duplicidade e desperdícios;

XII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari